



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 9130/2026

ID CiudadES: 2026.020E0700001.01.0021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos da União e do Estado do Espírito Santo, compreendendo apoio à elaboração de planos de trabalho, estudos e pareceres técnicos, captação de recursos, acompanhamento da execução e elaboração de prestações de contas.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08:30h do dia 04/11/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim – preferência como critério de desempate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006). Sem exclusividade de participação, por ser o valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>

Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as condições previstas neste Edital, bem como devidamente credenciados nas plataformas:

SICAF através do site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, bem como na BLL Compras (<https://bll.org.br/>).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 9130/2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada à Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, em Conceição da Barra/ES, torna público que realizará, por intermédio de sua agente de contratação, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **Decreto Municipal nº 5809/2024, Decreto Municipal nº 5789/2023** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja divulgação ocorrerá também por intermédio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos da União e do Estado do Espírito Santo, compreendendo apoio à elaboração de planos de trabalho, estudos e pareceres técnicos, captação de recursos, acompanhamento da execução e elaboração de prestações de contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em item único, com adjudicação por menor preço global, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços, conforme justificativa constante do item 3.4 do Termo de Referência.

2 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente licitação não se processa pelo Sistema de Registro de Preços e destina-se à celebração de contrato administrativo de prestação de serviço contínuo, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

2.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 6 do Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com cadastro ativo e válido, e devidamente credenciados na plataforma BLL Compras.

3.1.1 O cadastramento no SICAF deverá estar regular até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.



3.1.2 A manutenção das condições cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

3.1.3 O cadastramento no SICAF não substitui o credenciamento necessário perante a plataforma eletrônica utilizada para realização da sessão pública.

3.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 - Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;

3.4.8 - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do item 4.3 do Termo de Referência (art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, bem como enviar declaração conjunta (ANEXO III), junto à proposta atualizada, relativo às seguintes exigências:

4.3.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – **ANEXO II - (SE FOR O CASO);**

4.3.1.1 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 - Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.3 - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.3.4 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5 - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.9 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10- constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor mensal e valor global (12 meses), em moeda corrente nacional;

5.1.2 - Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, observado o item 15.2.3 do Termo de Referência.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte dias) , a contar da data de sua apresentação.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, com a equipe técnica, a estrutura e os recursos necessários à perfeita execução contratual.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único (valor mensal multiplicado por 12 meses).

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período **de até dez minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



6.21.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2 - Empresas brasileiras;

6.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 - O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO IV.**

6.22.6 - O não cumprimento do item 6.22.5 poderá acarretar na desclassificação do licitante.



6.22.7 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf (certificado vigente);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

7.2 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 e 4.4 deste Edital.

7.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - É indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.6.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

7.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 - Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o objeto desta licitação.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

➡ 8.1 – **Atender INTEGRALMENTE os documentos previstos no Termo de Referência (itens 11 a 13)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe. **(APRESENTAR CERTIFICADO SICAF)**

8.2 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do item 3.4.8 deste Edital.



8.3 - Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

8.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO III)**.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, sendo o certificado de registro cadastral prova da regularidade quanto aos itens nele contemplados, sem prejuízo da exigência dos demais documentos previstos neste Edital, nos termos dos itens seguintes.

8.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 - A verificação pelo (a) Pregoeiro (a)/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.7.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1 - Relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



8.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133), o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo permitida a apresentação de documentos preexistentes à data da abertura da sessão, vedada a inclusão de documento novo destinado à habilitação, para:

8.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - Será inabilitado o licitante que:

- I — deixar de atender às exigências de habilitação;
- II — apresentar documento falso;
- III — deixar de atender à diligência;
- IV — apresentar documento incompatível com o objeto.

9 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos;**

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame; 10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive a prevista no item 13.3 do Termo de Referência, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



10.4.2 - Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 90).

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:

12.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar a documentação prevista no item 13.3 do Termo de Referência (equipe técnica mínima, vínculo e registros profissionais) e manter as condições de habilitação, que serão verificadas mediante consulta ao SICAF, às certidões de regularidade, ao CEIS e ao CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - O contrato será formalizado preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital.

12.5 - A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, frustrada essa convocação, adotar as providências do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do item 7 do Termo de Referência.

13.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

13.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, nas condições do item 9 do Termo de Referência, deduzidas as eventuais glosas do Instrumento de Medição de Resultado (item 5.13 do Termo de Referência).

13.4 - Os preços serão reajustáveis pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, nos termos do item 15.3 do Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Conceição da Barra/ES, 20 de outubro de 2026.

IRANI DE
SOUZA
PEREIRA:46088
490500

Assinado de forma
digital por IRANI DE
SOUZA
PEREIRA:46088490500
Dados: 2026.10.20
10:01:14 -03'00'

IRANI DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 216/2026



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9130/2026 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
(Versão para fins de licitação – valores unitários e totais suprimidos; o valor estimado consta do Edital e dos autos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos da União e do Estado do Espírito Santo, compreendendo apoio à elaboração de planos de trabalho, estudos e pareceres técnicos, captação de recursos, acompanhamento da execução e elaboração de prestações de contas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. As atividades consistem predominantemente em rotinas técnico-operacionais padronizadas – cadastramento e alimentação de sistemas governamentais, acompanhamento de prazos e de cláusulas suspensivas, organização documental, atendimento a diligências e elaboração de prestações de contas segundo os modelos, manuais e normativos dos órgãos concedentes –, o que viabiliza a adoção da modalidade pregão (art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

1.1.3. Não integram o objeto desta contratação: (i) a elaboração de projetos básicos ou executivos de engenharia e de arquitetura e a emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de projeto ou execução de obras; (ii) a representação judicial ou extrajudicial do Município; e (iii) a prática de atos decisórios, a assinatura de documentos oficiais ou a ordenação de despesas. Tais atividades, quando necessárias, serão executadas pelos agentes públicos competentes ou objeto de contratação própria.

1.1.4. A execução dos serviços é de natureza continuada (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), pois demanda acompanhamento permanente e suporte técnico recorrente na gestão dos instrumentos de transferência voluntária, não se limitando a uma entrega única.

1.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 deste Termo de Referência.

1.1.6. As atividades executadas pela Contratada têm caráter acessório, instrumental e de apoio técnico às unidades municipais, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não implicando transferência de competência legal, decisória ou de representação do Município perante os órgãos concedentes, que permanece com os agentes públicos competentes.

1.2. Fundamentação Legal

1.2.1. A presente contratação observará, dentre outras normas aplicáveis:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



II – Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

III – **Decretos Municipais nº 5.789/2023 e nº 5.809/2024**, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES;

IV – Demais legislações, normas, portarias, instruções normativas e regulamentos aplicáveis à celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres firmados com a União e o Estado do Espírito Santo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da capacidade técnica da Administração Municipal para captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado do Espírito Santo.

2.2. A Administração Pública Municipal depende significativamente de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, fundos especiais, programas governamentais e emendas parlamentares para viabilizar investimentos em infraestrutura, saúde, educação, assistência social, agricultura, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e demais políticas públicas.

2.3. A constante evolução da legislação aplicável, a complexidade dos sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos concedentes e a necessidade de acompanhamento permanente dos instrumentos celebrados exigem conhecimentos técnicos especializados e atuação contínua, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e evitar glosas, devoluções de recursos e responsabilização dos gestores.

2.4. Embora o Município disponha de estrutura administrativa própria, verifica-se insuficiência de equipe técnica especializada para atender, com eficiência e tempestividade, todas as demandas relacionadas à elaboração de propostas e planos de trabalho, cadastramento de propostas, monitoramento da execução física e financeira, atendimento às diligências, operacionalização dos sistemas governamentais e elaboração das prestações de contas.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária para ampliar a eficiência administrativa, fortalecer a governança pública, aumentar a capacidade de captação de recursos externos e assegurar maior efetividade na execução dos programas governamentais em benefício da população, devendo a execução observar boas práticas de integridade e conformidade (compliance), sem que tal diretriz constitua requisito de habilitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, compreendendo todas as etapas relacionadas às transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados entre o Município de Conceição da Barra/ES e os órgãos da Administração Pública Federal e Estadual.

3.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- a) elaboração de planos de trabalho, estudos, pareceres técnicos e apoio à elaboração de propostas, observado o item 1.1.3;
- b) assessoramento técnico para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual;



- c) acompanhamento da celebração dos instrumentos;
- d) monitoramento da execução física e financeira;
- e) apoio à alimentação e operacionalização dos sistemas governamentais;
- f) apoio ao atendimento às diligências;
- g) elaboração das prestações de contas;
- h) orientação técnica aos servidores municipais;
- i) apoio às Secretarias Municipais durante toda a execução dos programas.

3.3. A solução contempla ainda atendimento remoto permanente, visitas técnicas presenciais periódicas, participação em reuniões técnicas, capacitação de servidores e acompanhamento da situação de adimplência do Município perante os órgãos concedentes.

3.4. A contratação será realizada em item único, com adjudicação por menor preço global, por se tratar de solução integrada e indivisível, cujo fracionamento comprometeria a unidade de gestão, a responsabilização técnica e a eficiência da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Para execução do objeto, a Contratada deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e equipe compatíveis com a complexidade dos serviços, garantindo atendimento contínuo às demandas da Administração Municipal.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, às normas expedidas pelos órgãos concedentes, aos regulamentos municipais e às orientações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.

4.1.3. A execução compreenderá atividades de natureza técnica, consultiva e operacional, abrangendo todas as fases dos convênios e instrumentos congêneres, desde a identificação das oportunidades de captação de recursos até a aprovação final das prestações de contas.

4.1.4. Os requisitos específicos, as atribuições detalhadas da Contratada, os sistemas governamentais a serem operacionalizados e os níveis mínimos de atendimento encontram-se descritos nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando o caráter técnico e contínuo dos serviços, o acesso a informações e documentos sensíveis da Administração e a necessidade de responsabilização direta da Contratada pela execução.

4.3. Participação de Consórcios

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é de natureza homogênea e indivisível, de complexidade operacional compatível com a execução por uma única empresa, de valor estimado de pequena monta e com mercado composto por número significativo de empresas aptas a executá-lo isoladamente, não se verificando ganho de competitividade com a associação de empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria



4.4.1. Não será exigida vistoria prévia, por não ser necessária à formulação das propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, compreendendo atividades de planejamento, captação de recursos, elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos celebrados pelo Município de Conceição da Barra/ES.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme as necessidades da Administração, garantindo atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

5.1.3. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos concedentes e de controle.

5.2. Escopo dos Serviços

5.2.1. Constituem atividades mínimas da Contratada:

I – assessoramento técnico para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual;

II – elaboração de estudos técnicos, pareceres, planos de trabalho e demais documentos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de adesão, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres, observado o item 1.1.3;

III – apoio ao cadastramento, acompanhamento, monitoramento e atualização de propostas e instrumentos celebrados nos sistemas oficiais;

IV – acompanhamento da execução física, financeira e documental dos instrumentos pactuados;

V – acompanhamento e apoio ao atendimento das diligências expedidas pelos órgãos concedentes;

VI – elaboração e acompanhamento das prestações de contas parciais e finais;

VII – apoio técnico aos gestores municipais durante toda a execução dos instrumentos;

VIII – assessoramento técnico na operacionalização dos sistemas governamentais relacionados ao objeto da contratação;

IX – monitoramento da situação de adimplência do Município perante os órgãos federais e estaduais;

X – acompanhamento dos prazos de vigência dos instrumentos, propondo medidas preventivas para evitar perda de recursos ou inadimplemento.

5.3. Sistemas Governamentais

5.3.1. A Contratada deverá possuir conhecimento técnico e operacional para atuar, sempre que necessário, nos seguintes sistemas, dentre outros que venham a substituí-los ou ser criados: I – Transferegov.br; II – Fundo Nacional de Saúde – FNS; III – SISMOB; IV – SAIPS; V – InvestSUS; VI – SGOP; VII – SIGA (Governo do Estado do Espírito Santo); VIII – FUNPAES; IX – Fundo



Cidades; X – Plataforma Mãos à Obra; XI – CAUC; XII – CADIN; XIII – SIAFI; XIV – SIGOB; XV – SNIS; XVI – demais sistemas correlatos utilizados pela União, pelo Estado do Espírito Santo e pelos órgãos concedentes.

5.3.2. Nos sistemas que exigem credenciais pessoais de agentes públicos, a inserção, o envio e a assinatura de informações serão realizados pelos servidores designados pela Administração, cabendo à Contratada o apoio técnico na preparação, conferência e organização das informações, vedados o compartilhamento e a utilização de credenciais de terceiros.

5.4. Capacitação e Transferência de Conhecimento

5.4.1. A Contratada deverá promover a transferência contínua de conhecimento aos servidores municipais, mediante: I – treinamentos presenciais ou remotos; II – oficinas técnicas; III – orientações individuais; IV – elaboração de manuais, cartilhas, modelos de documentos e checklists; V – apoio permanente na utilização dos sistemas governamentais; VI – orientação quanto às alterações legislativas e normativas relacionadas às transferências voluntárias.

5.4.2. O objetivo é fortalecer a capacidade institucional do Município e reduzir a dependência operacional da Administração em relação à empresa contratada.

5.5. Atendimento Presencial

5.5.1. A Contratada deverá realizar visita técnica presencial (in loco), no mínimo, 01 (uma) vez por semana, nas dependências da Contratante, em dia e horário previamente ajustados com a fiscalização, para: I – acompanhamento da execução dos serviços; II – reuniões técnicas; III – atendimento aos gestores e servidores; IV – análise documental; V – orientação das Secretarias Municipais; VI – solução de demandas operacionais.

5.5.2. Além da visita semanal, a Contratada deverá prestar até **04 (quatro)** atendimentos presenciais extraordinários por mês, mediante solicitação formal e justificada da fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência devidamente motivada. Atendimentos extraordinários não utilizados em um mês não serão acumulados nem gerarão desconto.

5.6. Atendimento Remoto

5.6.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter atendimento remoto por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas e videoconferência, quando solicitado, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

5.7. Prazos de Atendimento

5.7.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados em horas úteis, no horário de expediente da Administração: I – solicitações por telefone ou aplicativo de mensagens: até 02 (duas) horas; II – consultas técnicas encaminhadas por e-mail: até 24 (vinte e quatro) horas; III – demandas urgentes relacionadas a prazos em sistemas oficiais: até 04 (quatro) horas.

5.7.2. Caso a complexidade da demanda exija prazo superior, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, justificando a necessidade e indicando nova previsão para conclusão, que dependerá de aceite da fiscalização.

5.8. Participação em Reuniões

5.8.1. A Contratada deverá participar de reuniões técnicas, quando previamente convocada pela Contratante, junto aos órgãos e instituições das esferas municipal, estadual e federal, prestando assessoramento técnico aos gestores públicos, compreendendo reuniões técnicas, audiências,



visitas institucionais, reuniões com órgãos concedentes, acompanhamento de diligências e reuniões destinadas ao acompanhamento da execução de convênios e programas governamentais.

5.9. Deslocamentos

5.9.1. Os deslocamentos realizados no território do Estado do Espírito Santo estarão compreendidos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

5.9.2. Em caráter excepcional, quando houver necessidade de deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo, previamente justificado e autorizado por escrito pela autoridade competente, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão reembolsadas à Contratada mediante comprovação documental, limitadas aos valores de referência fixados na **norma municipal de concessão de diárias e passagens**, condicionado à prévia emissão de empenho específico.

5.10. Relatórios de Acompanhamento

5.10.1. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal contendo, no mínimo: I – atividades desenvolvidas; II – propostas cadastradas; III – convênios acompanhados; IV – situação das prestações de contas; V – diligências pendentes; VI – recursos captados; VII – pendências identificadas; VIII – recomendações técnicas; IX – plano de ações para o período subsequente; X – registro das visitas presenciais e dos atendimentos realizados.

5.10.2. Os relatórios integrarão o processo de fiscalização contratual e subsidiarão a aferição da execução dos serviços e o recebimento mensal.

5.11. Padrão de Qualidade

5.11.1. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, devendo a Contratada empregar profissionais qualificados, manter elevado padrão técnico e adotar as melhores práticas de gestão pública, assegurando o cumprimento dos prazos legais e das exigências dos órgãos concedentes.

5.12. Recebimento dos Serviços

5.12.1. Os serviços serão recebidos mensalmente (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): I – provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal, mediante termo detalhado; II – definitivamente, pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos serviços e aplicação de eventuais glosas.

5.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela qualidade técnica dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

5.13.1. O valor mensal a ser pago será ajustado conforme os seguintes indicadores, cujas glosas não têm natureza sancionatória, constituindo adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado: I – visita semanal não realizada, sem justificativa aceita pela fiscalização: glosa de **3% (três por cento)** do valor mensal por visita; II – descumprimento dos prazos de atendimento do item 5.7: glosa de **0,5% (meio por cento)** do valor mensal por ocorrência; III – não entrega do relatório mensal no prazo do item 5.10.1, ou entrega incompleta não corrigida em 02 (dois) dias



úteis: glosa de **2% (dois por cento)** do valor mensal; IV – perda de prazo em sistema oficial imputável à Contratada: glosa de **5% (cinco por cento)** do valor mensal por ocorrência.

5.13.2. As glosas ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal. Ultrapassado esse limite, ou havendo reincidência por 03 (três) meses consecutivos, a fiscalização proporá a instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo das glosas aplicadas.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, haja manifestação de interesse da Contratada, a execução tenha sido regular, sejam mantidas as condições de habilitação e haja disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As regras de reajuste constam do item 15.3 deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o pagamento ocorre mensalmente, somente após a execução e o recebimento dos serviços, o que mitiga o risco de inadimplemento.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, designados por ato formal da autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021): Gestor do Contrato: Valdileia dos Santos Alves da Costa; Fiscal do Contrato: Rubya Mara Cartacho Xavier.

8.4. Compete ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, entre outras obrigações: I – efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e o definitivo dos serviços; II – receber, conferir e atestar as Notas Fiscais; III – anotar em registro próprio as irregularidades constatadas, comunicando-as à Contratada com prazo para regularização e propondo à autoridade competente, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis; IV – aplicar as glosas previstas no IMR.



8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Forma e Prazo de Pagamento

9.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, deduzidas as eventuais glosas do IMR.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.1.3. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.1.4. Em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde o término do prazo previsto no item 9.1.2 até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Nota Fiscal/Fatura

9.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como: identificação completa da Contratada (CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação, ressalvada a emissão por filial com o mesmo CNPJ base), endereço e inscrição municipal; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; descrição clara dos serviços executados e do período de referência; valor mensal; número do processo e da nota de empenho; informações bancárias; e destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade com prazo de validade vigente: I – perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN); II – perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada; III – perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; IV – perante o FGTS (CRF); V – perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3.2. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço efetivamente executado, mas, persistindo, poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.3.3. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços já executados, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, ou pela extinção do contrato, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 137, §§ 2º, inciso IV, e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento.

10. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES – CNPJ: 27.077.177/0001-34 – Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES – CEP 29.960-000.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.2. Forma de Execução

11.2.1. A execução do objeto será contínua, em regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

11.3. Exigências de Habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá atender aos requisitos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo os documentos abrangidos pelo SICAF ser substituídos pelo respectivo registro cadastral.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Conforme a natureza jurídica da licitante: I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável; IV – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da investidura dos administradores em exercício; V – Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, com averbação no registro da matriz; VII – Sociedade Cooperativa: ata de constituição e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, e o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicável.

11.4.2. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação vigente.



11.4.3. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. A licitante deverá apresentar: I – prova de inscrição no CNPJ; II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais; III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa (art. 642-A da CLT); VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

11.5.2. Caso a licitante seja legalmente isenta da inscrição ou do recolhimento de tributos estaduais ou municipais, deverá apresentar declaração ou certidão da autoridade fazendária competente, ou outro documento equivalente que comprove essa condição.

11.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 14 deste Termo de Referência.

11.6. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

11.6.1. Os documentos deverão estar em nome da licitante, observando-se que: se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz ou tenham abrangência nacional.

11.6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências e consultas aos sítios oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. Os documentos que possuírem prazo de validade expresse deverão estar válidos na data da sessão pública. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias contados de sua emissão, em conformidade com o Edital.

11.6.4. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), registrados na Junta Comercial ou autenticados por meio do SPED (acompanhados do recibo de entrega da ECD e dos termos de abertura e encerramento), conforme o regime jurídico aplicável.

12.2. Quando o Balanço Patrimonial e a DRE apresentarem informações comparativas dos dois exercícios, será dispensada a apresentação em separado das demonstrações do exercício anterior.

12.3. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao período de sua existência, e as constituídas no exercício em curso poderão apresentar o Balanço de Abertura (art. 65, § 1º, e art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. A boa situação econômico-financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00 (um), obtidos



pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

12.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que demonstre, por certidão ou decisão judicial, sua aptidão econômica para a execução do contrato, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Capacidade Técnico-Operacional (fase de habilitação)

13.1.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), que demonstre a execução satisfatória de serviços de assessoria ou consultoria técnica na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres de transferência de recursos públicos.

13.1.2. Será admitido o somatório de atestados. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazo mínimo de execução nem limitação de época ou de local.

13.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível: identificação da contratante; objeto; período de execução; escopo dos serviços executados; nome e assinatura do responsável pela emissão; e número do contrato, quando emitido por órgão público.

13.1.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados, inclusive solicitando cópia do contrato que lhes deu origem, sendo vedada a inabilitação automática pela ausência de apresentação inicial desse documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.5. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, da equipe técnica mínima descrita no item 13.2.

13.2. Equipe Técnica Mínima (comprovação na assinatura do contrato)

13.2.1. A Contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador Técnico/Responsável Técnico, com formação de nível superior, registro ativo no conselho de fiscalização profissional correspondente à sua formação, quando houver, e experiência comprovada em gestão de convênios ou transferências voluntárias;

II – 01 (um) profissional de Engenharia ou de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CREA ou no CAU, responsável pela conferência, compatibilização e apoio à inserção, nos sistemas governamentais, de documentos técnicos de obras e serviços de engenharia (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais e medições), observado o item 1.1.3;



III – profissionais de apoio técnico-administrativo em número suficiente para o cumprimento dos prazos e níveis de atendimento deste Termo de Referência.

13.2.2. Admite-se que um mesmo profissional desempenhe mais de uma das funções do item 13.2.1, desde que atenda cumulativamente aos respectivos requisitos.

13.2.3. A experiência do Coordenador Técnico poderá ser comprovada por atestado, certidão de acervo técnico, declaração de contratante, contrato ou registro em CTPS.

13.3. Condições para Assinatura do Contrato

13.3.1. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar: I – relação nominal da equipe técnica, indicando nome completo, formação acadêmica, função na execução contratual, número de registro no conselho profissional, quando aplicável, e o Responsável Técnico; II – comprovação do vínculo dos profissionais, mediante contrato social (sócio), CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, com assinatura eletrônica qualificada ou firma reconhecida; III – certidões de registro dos profissionais nos respectivos conselhos, com visto no conselho regional do Espírito Santo quando exigido pela legislação profissional.

13.3.2. A não apresentação da documentação no prazo de convocação caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando a licitante às sanções cabíveis e autorizando a convocação das remanescentes (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Substituição de Profissionais

13.4.1. A substituição de integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

13.5. Justificativas

13.5.1. As exigências relativas à equipe técnica foram deslocadas para a fase de contratação, a fim de não impor às licitantes custos desnecessários antes da celebração do contrato e de preservar a ampla competitividade, sem prejuízo da garantia de que os serviços serão executados por profissionais qualificados e disponíveis.

13.5.2. Não se exige registro da pessoa jurídica licitante em conselho profissional específico, uma vez que as atividades do objeto não são privativas de uma única profissão regulamentada, podendo ser executadas por empresas cuja atividade básica esteja vinculada a diferentes conselhos (art. 1º da Lei nº 6.839/1980), assegurando-se a responsabilização técnica por meio da equipe exigida no item 13.2.

13.5.3. A presença de profissional de Engenharia ou Arquitetura decorre do fato de parcela significativa dos recursos captados pelo Município destinar-se a obras e serviços de engenharia, exigindo conferência técnica da documentação submetida aos órgãos concedentes, com o objetivo de reduzir diligências, glosas, rejeição de propostas e devolução de recursos.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do



momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.2. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Será assegurada às ME/EPP a preferência de contratação como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá exclusividade de participação, por ser o valor estimado da contratação superior a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

14.4. A apresentação de declaração falsa ou a utilização indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Estimativa do Valor

15.1.1. O valor estimado da contratação consta do Edital e do Mapa Comparativo de Preços que instrui os autos do processo administrativo, tendo sido apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

15.2.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência e as condições do Edital.

15.2.2. A proposta deverá apresentar preço compatível com o valor estimado e demonstrar sua exequibilidade, quando solicitada, sob pena de desclassificação (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros: remuneração da equipe técnica; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; tributos; despesas administrativas; materiais, equipamentos, softwares e ferramentas; deslocamentos, hospedagens e alimentação no território do Estado do Espírito Santo; seguros e demais despesas indispensáveis. Não se incluem no preço as despesas excepcionais de que trata o item 5.9.2.

15.3. Reajuste

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.3. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Caso a Contratada não o solicite até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste relativo ao período respectivo.



15.3.4. Permanecem asseguradas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas.

15.4. Validade da Proposta

15.4.1. O prazo de validade das propostas será o fixado no Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato:

- I – executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com elevado padrão de qualidade técnica, observando a legislação aplicável, as normas dos órgãos concedentes e as orientações da fiscalização;
- II – responder pelos riscos, despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução contratual;
- III – manter, durante toda a execução, a equipe técnica indicada, admitida a substituição na forma do item 13.4;
- IV – designar preposto para representá-la perante a Administração, informando nome, CPF, telefone e endereço eletrônico, bem como seu substituto eventual;
- V – realizar as visitas presenciais e os atendimentos nos prazos e condições do item 5;
- VI – participar de reuniões técnicas previamente agendadas, sempre que convocada;
- VII – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos, pareceres, planos de trabalho, planilhas, cronogramas, relatórios, prestações de contas e demais produtos elaborados, corrigindo, revisando, complementando ou refazendo, sem ônus para a Administração, os que apresentarem erros, inconsistências ou omissões decorrentes de sua atuação, inclusive arcando com as despesas de eventual retorno ao Município para essa finalidade;
- VIII – comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a execução dos serviços, e informar previamente os motivos que impossibilitem o comparecimento às visitas ou reuniões;
- IX – manter canais permanentes de atendimento e comunicar qualquer alteração em até 24 (vinte e quatro) horas;
- X – responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento;
- XI – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida;
- XIII – guardar sigilo sobre documentos, informações e dados obtidos em razão da execução contratual e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), orientando seus empregados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados;



XIV – abster-se de atuar, durante a vigência contratual, em situação de conflito de interesses com o Município, inclusive prestando serviços a terceiros em matérias em que os interesses destes sejam contrapostos aos do Contratante;

XV – observar as normas internas da Contratante relativas ao acesso às dependências, à segurança institucional e à utilização dos sistemas informatizados, e paralisar qualquer atividade que, por determinação da Administração, esteja sendo executada em desacordo com a legislação ou com o contrato;

XVI – arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei;

XVII – não utilizar trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

II – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos e a atuação dos servidores responsáveis pelos acessos aos sistemas governamentais;

III – designar Gestor e Fiscal do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços;

IV – receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência;

V – notificar formalmente a Contratada acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção;

VI – considerar válidas as notificações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela Contratada, presumindo-se recebidas após 48 (quarenta e oito) horas do envio;

VII – comunicar à Contratada, quando cabível, a autorização para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

VIII – efetuar os pagamentos na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos;

IX – aplicar as sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

X – decidir, de forma motivada, os requerimentos formulados pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

XI – promover, quando presentes os requisitos legais, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



XII – reembolsar as despesas excepcionais de que trata o item 5.9.2, quando previamente autorizadas.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I – der causa à inexecução parcial do contrato; II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – der causa à inexecução total do contrato; IV – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato; VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Pelas infrações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios do art. 156, § 1º.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º); o impedimento de licitar e contratar, pelas infrações dos incisos II a IV do item 18.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º); e a declaração de inidoneidade, pelas infrações dos incisos V a VIII, ou dos incisos II a IV quando justificada penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

18.4. Multas: I – moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o que a mora poderá ser convertida em inexecução, com a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único); II – compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração do inciso I do item 18.1; III – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), pela infração do inciso II; IV – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pela infração do inciso III; V – de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), pela infração do inciso IV, quando não aplicada a multa moratória pelo mesmo fato; VI – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), pelas infrações dos incisos V a VIII. As multas observarão o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §§ 7º e 8º).

18.6. A aplicação de sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

18.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Conceição da Barra/ES: Órgão: 02.00.00 – Gestão de Emprego e Renda; Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gestão das Ações da Gestão de Emprego e Renda; Projeto/Atividade: 04.122.0003.2.0038 – Manutenção Administrativa e Operacional da Gestão;



Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recursos: **1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**.

19.2. A reserva orçamentária do exercício de 2026 corresponderá à parcela proporcional aos meses de execução contratual previstos para o exercício, conforme documento de reserva constante dos autos, e o valor remanescente será suportado pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente.

19.3. A indicação da dotação dos exercícios subsequentes será formalizada por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021), observadas a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do Edital e do futuro contrato, devendo ser integralmente observado pelas partes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pesquisa e o mapa comparativo de preços e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

Conceição da Barra – ES, ____ de ____ de 2026 (versão retificada).

Marksueli Libardi Pinto

Técnico responsável

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando o prosseguimento do procedimento licitatório.

Fabrycio Crizostomo Kock

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária, conforme especificações deste Termo de Referência.	Mês	12



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 45/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conceição da Barra - ES.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133, para fins de participação no pregão acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- 1) **Não existe fato impeditivo à sua habilitação/participação e, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- 3) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- 4) **Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**
- 5) Declara que estão inclusos nos preços propostos todos os custos necessários à execução dos serviços, dentre eles remuneração da equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, deslocamentos no território do Estado do Espírito Santo e demais despesas, conforme Termo de Referência.
- 6) **Declara que aceita todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardando o direito de recurso contra as decisões que contrariam as determinações deste edital ou da legislação em vigor.**
- 7) Declara, sob as penas da lei, que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, da equipe técnica mínima exigida no item 13.2 do Termo de Referência.
- 8) Declara que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 9) Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 10) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 11) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmam a presente.

Cidade XXXX, de de 2026.

Nome da empresa

Nome:

Cargo:

Cl nº:

CPF nº:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O documento deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato).

Cidade XXXX, de de 2026.

Ao (A) Pregoeiro (a) da PMCB

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Cep:	
Telefone:	
Email:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados para a proposta:

Valor mensal / Valor global (12 meses):	
Validade da proposta (mínimo 120 dias):	
Prazo de execução: 12 (doze) meses	

* Manifesto cumprir plenamente os requisitos habilitatórios e atender todos os itens do termo de referência em seus itens descritos.

* Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

*Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9130/2026

Contrato nº -----

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o _____ e de outro a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O _____, pessoa jurídica de direito público, com sede _____, Conceição da Barra - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº -----, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____, Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 45/2026, Processo Administrativo nº 9130/2026, julgamento por menor preço global, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos da União e do Estado do Espírito Santo, compreendendo apoio à elaboração de planos de trabalho, estudos e pareceres técnicos, captação de recursos, acompanhamento da execução e elaboração de prestações de contas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo sua eficácia



condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, haja manifestação de interesse do CONTRATADO, a execução tenha sido regular, sejam mantidas as condições de habilitação e haja disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ -----**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, remuneração da equipe técnica, deslocamentos no território do Estado do Espírito Santo, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços do mês de referência, deduzidas as eventuais glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, **a depender de solicitação** do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos, revisados ou refeitos, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.1.9 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços e produtos entregues (relatórios, planos de trabalho, pareceres, prestações de contas e demais documentos);

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto (visitas, reuniões e entregas), com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Corrigir, revisar, complementar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes de sua atuação;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.3.1 - Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 - Apresentar mensalmente o relatório de acompanhamento previsto no item 5.10 do Termo de Referência, como condição para o recebimento dos serviços.

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021), considerando que o pagamento ocorre mensalmente, após a execução e o recebimento dos serviços, o que mitiga o risco de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 - Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, autorizando a Administração a converter a multa moratória em compensatória e a promover a extinção unilateral do contrato (parágrafo único do art. 162 e inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.2 - Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8.



11.2.4.3 - Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a inexecução total prevista no subitem 11.1.3.

11.2.4.4 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.2.

11.2.4.5 - Compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.4, quando não aplicada a multa moratória pelo mesmo fato.

11.2.4.6 - Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.1.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - O contrato poderá ser extinto pela Administração, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 - Quando a inexecução contratual decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conceição da Barra/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 02.00.00 – Gestão de Emprego e Renda / Unidade Orçamentária 02.01.00 – Gestão das Ações da Gestão de Emprego e Renda

Classificação funcional: 04.122.0003.2.0038 – Manutenção Administrativa e Operacional da Gestão;

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, ----- de ----- de 2026

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível
CPF:

Nome Legível
CPF: